



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Autor: DEPUTADA ALLINY SERRÃO
Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0142/24-AL
Protocolo nº: 8457/24 Data: 10/09/2024
Assunto: Inclui no calendário oficial de eventos do Estado do Amapá o Dia do Atleta Paralímpico, a ser celebrado anualmente no dia 22 de setembro.

Tramitação Legislativa

Leituras: <u>10/09/2024</u>	nº S. Ord. <u>51º Sessão Ord.</u>

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações: Lei nº 3174, de 30/12/2024, Publicada no DOE nº 8319 de 30/12/2024

SECRETARIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DEPUTADA ESTADUAL ALLINY SERRÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 0642 / 2024 - ALAP

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 8457/24
PROTOCOLO EM 10/09/24 HORÁRIO 08:00 H
Servidor responsável: Rita Fonseca

Inclui no calendário oficial de eventos do Estado do Amapá o Dia do Atleta Paralímpico, a ser celebrado anualmente no dia 22 de setembro.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Atleta Paralímpico", a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de setembro, e incluído no calendário oficial de eventos do Estado do Amapá.

Art. 2º A celebração do "Dia do Atleta Paralímpico" tem como objetivo: I – Reconhecer e valorizar o papel dos atletas paralímpicos na sociedade, promovendo a inclusão, superação e igualdade de oportunidades no esporte; II – Sensibilizar a população sobre a importância do esporte paralímpico para o desenvolvimento social e a promoção da cidadania das pessoas com deficiência; III – Estimular a prática do esporte paralímpico em todas as suas modalidades, incentivando a descoberta de novos talentos no Estado do Amapá; IV – Promover ações educativas e culturais que divulguem as conquistas e desafios dos atletas paralímpicos, reforçando a necessidade de políticas públicas de apoio ao esporte paralímpico.

Art. 3º O Poder Executivo, em parceria com as entidades desportivas, organizações da sociedade civil e demais órgãos competentes, poderá promover eventos, campanhas e outras atividades comemorativas alusivas ao "Dia do Atleta Paralímpico", como forma de exaltar o protagonismo desses atletas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, assegurando a sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputada Estadual **ALLINY SERRÃO**
União Brasil - AP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DEPUTADA ESTADUAL ALLINY SERRÃO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa reconhecer e valorizar os recentes resultados expressivos alcançados pelos atletas paralímpicos do Amapá nos Jogos Paralímpicos, demonstrando a força e o talento de nossos esportistas no cenário nacional e internacional. As conquistas de atletas como Wanna Brito, que conquistou a medalha de prata no arremesso de peso nos Jogos Paralímpicos de Paris, e Francisco Marlon da Silva Gomes, que representou o Brasil e projetou o paradesporto amapaense, são exemplos concretos de superação, dedicação e excelência.

O esporte paralímpico tem um papel fundamental na inclusão social de pessoas com deficiência, oferecendo oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, além de promover a autoestima e o reconhecimento social. Instituir o "Dia do Atleta Paralímpico" no calendário oficial do Estado do Amapá não apenas celebra essas conquistas, mas também reforça a importância de políticas públicas voltadas para a inclusão e o apoio ao esporte paralímpico.

Ao celebrar essa data, incentivamos a prática esportiva entre pessoas com deficiência, sensibilizamos a sociedade sobre a importância da inclusão e reforçamos o compromisso do Estado com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Os resultados recentes de nossos atletas paralímpicos nos Jogos Paralímpicos são um reflexo da importância de investir no esporte como uma ferramenta poderosa de transformação social.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que reconhece e valoriza o papel fundamental dos atletas paralímpicos do Amapá e promove a inclusão de pessoas com deficiência por meio do esporte.

Macapá, 09 de setembro de 2024.


Deputada Estadual **ALLINY SERRÃO**

União Brasil



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DEPUTADA ESTADUAL ALLINY SERRÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 0142 / 2024 - ALAP

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROT. GERAL

PROTOCOLO Nº 8457/24 08:00
PROTOCOLO EM 10/09/24 HORÁRIO W
Servidor responsável: Rita Fonseca

Inclui no calendário oficial de eventos do Estado do Amapá o Dia do Atleta Paralímpico, a ser celebrado anualmente no dia 22 de setembro.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º Fica instituído o "Dia do Atleta Paralímpico", a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de setembro, e incluído no calendário oficial de eventos do Estado do Amapá.

Art. 2º A celebração do "Dia do Atleta Paralímpico" tem como objetivo: I – Reconhecer e valorizar o papel dos atletas paralímpicos na sociedade, promovendo a inclusão, superação e igualdade de oportunidades no esporte; II – Sensibilizar a população sobre a importância do esporte paralímpico para o desenvolvimento social e a promoção da cidadania das pessoas com deficiência; III – Estimular a prática do esporte paralímpico em todas as suas modalidades, incentivando a descoberta de novos talentos no Estado do Amapá; IV – Promover ações educativas e culturais que divulguem as conquistas e desafios dos atletas paralímpicos, reforçando a necessidade de políticas públicas de apoio ao esporte paralímpico.

Art. 3º O Poder Executivo, em parceria com as entidades desportivas, organizações da sociedade civil e demais órgãos competentes, poderá promover eventos, campanhas e outras atividades comemorativas alusivas ao "Dia do Atleta Paralímpico", como forma de exaltar o protagonismo desses atletas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, assegurando a sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Deputada Estadual **ALLINY SERRÃO**
União Brasil - AP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DEPUTADA ESTADUAL ALLINY SERRÃO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa reconhecer e valorizar os recentes resultados expressivos alcançados pelos atletas paralímpicos do Amapá nos Jogos Paralímpicos, demonstrando a força e o talento de nossos esportistas no cenário nacional e internacional. As conquistas de atletas como Wanna Brito, que conquistou a medalha de prata no arremesso de peso nos Jogos Paralímpicos de Paris, e Francisco Marlon da Silva Gomes, que representou o Brasil e projetou o paradesporto amapaense, são exemplos concretos de superação, dedicação e excelência.

O esporte paralímpico tem um papel fundamental na inclusão social de pessoas com deficiência, oferecendo oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, além de promover a autoestima e o reconhecimento social. Instituir o "Dia do Atleta Paralímpico" no calendário oficial do Estado do Amapá não apenas celebra essas conquistas, mas também reforça a importância de políticas públicas voltadas para a inclusão e o apoio ao esporte paralímpico.

Ao celebrar essa data, incentivamos a prática esportiva entre pessoas com deficiência, sensibilizamos a sociedade sobre a importância da inclusão e reforçamos o compromisso do Estado com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Os resultados recentes de nossos atletas paralímpicos nos Jogos Paralímpicos são um reflexo da importância de investir no esporte como uma ferramenta poderosa de transformação social.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que reconhece e valoriza o papel fundamental dos atletas paralímpicos do Amapá e promove a inclusão de pessoas com deficiência por meio do esporte.

Macapá, 09 de setembro de 2024.


Deputada Estadual **ALLINY SERRÃO**

União Brasil



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA



LEITURA DA PROPOSIÇÃO

Certifico, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 0142/24-AL ocorreu na 51ª Sessão Ordinária realizada no dia 10/09/2024, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: www.al.ap.leg.br/ata.**



Documento eletrônico assinado por **RILTON CESAR ROCHA MONTORIL**, em 10/09/2024 às 13:17:48. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS ffaef15696f055ccded9ca45053425f5



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA



Projeto de Lei Ordinária nº 0142/24-AL

CERTIFICO que, pesquisando no Sistema de Informação da Assembleia Legislativa – SILEGIS, em 13/08/2024, **não encontrei proposições ou normas similares ao Projeto de Lei Ordinária nº 0142/24-AL, que "Inclui no calendário oficial de eventos do Estado do Amapá o Dia do Atleta Paralímpico, a ser celebrado anualmente no dia 22 de setembro."**

Documento eletrônico assinado por **RILTON CESAR ROCHA MONTORIL**, em 10/09/2024 às 13:18:13. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS `ae6a56957f087024b14bed15623e19eb`



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA



Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0142/24-AL

Autor: Deputada Alliny Serrão

Ementa: Inclui no calendário oficial de eventos do Estado do Amapá o Dia do Atleta Paralímpico, a ser celebrado anualmente no dia 22 de setembro.

DESPACHO: AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

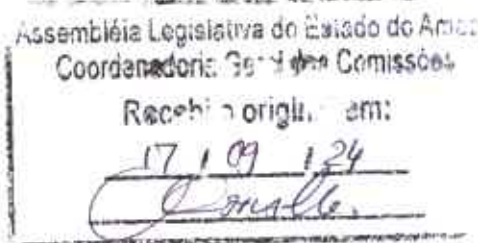
Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pela Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 0456/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 1476, de 06 de fevereiro de 2023, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

Ordinária - prazo de 15(quinze) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso III, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 10 de setembro de 2024

Documento eletrônico assinado por **ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA**, em 10/09/2024 às 17:59:44. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 1bd2e4b94cd164120797440c402843b9





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ



PARECER Nº 0295/2024-CCJ-AL

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei Ordinária nº 0142/24-AL
AUTORIA : Deputada Alliny Serrão
EMENTA : Inclui no calendário oficial de eventos do Estado do Amapá o Dia do Atleta Paralímpico, a ser celebrado anualmente no dia 22 de setembro.
RELATOR : Deputado Jaime Perez

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 0142/24-AL, de autoria da Deputada Alliny Serrão, que inclui no calendário oficial de eventos do Estado do Amapá o Dia do Atleta Paralímpico, a ser celebrado anualmente no dia 22 de setembro.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo sido devidamente lido, em 15/09/2024, no expediente da 51ª Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, para conhecimento dos Deputados, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Conforme dispõe o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, observada a competência específica, manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATOR

Primeiramente, verifica-se que a proposta é uma iniciativa que destaca o papel fundamental do esporte paralímpico na promoção da inclusão de pessoas com deficiência, bem como busca promover a criação de novas oportunidades para esse público de modo a gerar desenvolvimento social e profissional.

Quanto ao meio utilizado para veiculação da matéria, este se revela adequado, tendo em vista que não há exigência constitucional de lei complementar ou de outro instrumento normativo primário, senão a lei ordinária, para regular o assunto relativo à instituição de datas comemorativas no âmbito estadual.

No que tange aos aspectos de constitucionalidade, não há impedimentos para o prosseguimento deste Projeto de Lei Ordinária. Compulsando os dispositivos, não se percebem afrontas materiais ou formais ao texto constitucional como, por exemplo, o rol de matérias de iniciativa privativas do parágrafo único do art. 104 da Constituição Estadual.

Na verdade, trata-se de matéria de competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, nos termos dos seguintes dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Quanto à regimentalidade, do mesmo modo, não se identificam quaisquer problemas que impeçam a tramitação como é o caso, por exemplo, das hipóteses de prejudicialidades elencadas no Regimento Interno da ALAP.

No que tange à técnica legislativa, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 0024, de 8 de janeiro de 2004, sugiro apenas um pequeno ajuste, colocando o inciso I em outro parágrafo, ficando a redação da seguinte forma:

Art. 2º A celebração do "Dia do Atleta Paralímpico" tem como objetivo:

I – reconhecer e valorizar o papel dos atletas paralímpicos na sociedade, promovendo a inclusão, superação e igualdade de oportunidades no esporte;

Além disso, é necessário que se promova a alteração em todos os incisos do art. 2º, a fim de que iniciem com letras minúsculas, conforme preceitua a referida Lei Complementar.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 0142/24-AL, de autoria da deputada Alliny Serrão, opinando por sua **APROVAÇÃO**.

É o Parecer s.m.j.


Deputado JAIME PÉREZ



Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **aprovou** o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 0142/24-AL.

Macapá, 12 de novembro de 2024.

VOTOS A FAVOR:

 Deputado ROBERTO GÓES UNIÃO – Presidente	 Deputada EDNA AUZIER PSD – Membro
Deputado JESUS PONTES PDT – Vice-Presidente	Deputado DIOGO SENIOR MDB – Membro
Deputado JAIME PEREZ PRD – Membro	Deputado RODOLFO VALE PC do B – Suplente
Deputado RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE – Suplente	

VOTOS CONTRA:

Deputado ROBERTO GÓES UNIÃO – Presidente	
Deputado JESUS PONTES PDT – Vice-Presidente	Deputada EDNA AUZIER PSD – Membro
Deputado JAIME PEREZ PRD – Membro	Deputado DIOGO SENIOR MDB – Membro
Deputado RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE – Suplente	Deputado RODOLFO VALE PC do B – Suplente



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0142/24-AL

Autor: Deputada Alliny Serrão

Ementa: Inclui no calendário oficial de eventos do Estado do Amapá o Dia do Atleta Paralímpico, a ser celebrado anualmente no dia 22 de setembro.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2024

Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 09/12/2024 às 11:24:35. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 1c4498cddd4af928639fad10708630c5



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 61ª Sessão Ordinária

DATA 30/12/2024

VOTAÇÃO Parecer nº 0295/2024-CCJ-AL, que aprova o parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 0342/24-AL.

- Simbólica
 Nominal
 Secreta

- 1ª Discussão
 2ª Discussão
 Única Discussão

- Maioria Simples
 Maioria Absoluta
 Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente	X			
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT	X			
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	X			
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE 2º Vice-Presidente	X			
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL				X
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário				X
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
KAKÁ BARBOSA PL	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS				X
R. NELSON VIEIRA PL	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL	X			
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA	X			
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 1312/2024-DIRLEG-AL.

Macapá, 10 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0142/24-AL**

Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei nº. 0142/2024-AL, de autoria da Deputada Alliny Serrão, que inclui no calendário oficial de eventos do Estado do Amapá o Dia do Atleta Paralímpico, a ser celebrado anualmente no dia 22 de setembro.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 10 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0142/2024-AL

Autora: Deputada ALLINY SERRÃO

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá o Dia do Atleta Paralímpico, a ser celebrado anualmente no dia 22 de setembro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Atleta Paralímpico", a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de setembro, e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá.

Art. 2º A celebração do "Dia do Atleta Paralímpico" tem como objetivo:

I - reconhecer e valorizar o papel dos atletas paralímpicos na sociedade, promovendo a inclusão, superação e igualdade de oportunidades no esporte;

II – sensibilizar a população sobre a importância do esporte paralímpico para o desenvolvimento social e a promoção da cidadania das pessoas com deficiência;

III – estimular a prática do esporte paralímpico em todas as suas modalidades, incentivando a descoberta de novos talentos no Estado do Amapá;

IV – promover ações educativas e culturais que divulguem as conquistas e desafios dos atletas paralímpicos, reforçando a necessidade de políticas públicas de apoio ao esporte paralímpico.

Art. 3º O Poder Executivo, em parceria com as entidades desportivas, organizações da sociedade civil e demais órgãos competentes, poderá promover eventos, campanhas e outras atividades comemorativas alusivas ao "Dia do Atleta Paralímpico", como forma de exaltar o protagonismo



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



desses atletas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, assegurando a sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 10 de dezembro de 2024.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

**LEI Nº 3.173 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre Combate ao Crime Contra a Dignidade Sexual no esporte no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo combater o crime contra a dignidade sexual no esporte, no âmbito do Estado do Amapá.

Art. 2º Para a caracterização do crime contra a dignidade sexual, deverão ser observadas as disposições do Código Penal vigente (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), e/ou observadas as definições estabelecidas em legislação especial, tais como os crimes de:

- I - estupro;
- II - violação sexual mediante fraude;
- III - assédio sexual, estupro de vulnerável;
- IV - corrupção de menores;
- V - divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável;
- VI - divulgação de cena de sexo ou de pornografia;
- VII - mediação para servir à lascívia de outrem;
- VIII - casa de prostituição;
- IX - rufianismo;
- X - promoção de migração ilegal e ato obsceno.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por entidade desportiva as pessoas jurídicas de direito público e privado com ou sem fins lucrativos, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas profissional e amadora, equipe de esporte eletrônico ou congêneres, encarregadas da administração, coordenação, normatização, apoio e prática do desporto.

Art. 4º Logo que tiver conhecimento da prática de crime contra a dignidade sexual, os dirigentes da entidade desportiva deverão:

- I - instaurar procedimento apuratório, com a adoção cautelar de afastamento compulsório do acusado e demais pessoas que, de forma direta ou indiretamente, puderem interferir prejudicialmente na completa elucidação dos fatos;
- II - reportar às autoridades competentes; e
- III - assegurar à vítima auxílio para casos de investigação e denúncia.

Art. 5º O poder público poderá regulamentar a matéria no que for necessário a sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 84198

LEI Nº 3.174 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá o Dia do Atleta Paralímpico, a ser celebrado anualmente no dia 22 de setembro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Atleta Paralímpico", a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de setembro, e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá.

Art. 2º A celebração do "Dia do Atleta Paralímpico" tem como objetivo:

- I - reconhecer e valorizar o papel dos atletas paralímpicos na sociedade, promovendo a inclusão, superação e igualdade de oportunidades no esporte;
- II - sensibilizar a população sobre a importância do esporte paralímpico para o desenvolvimento social e a promoção da cidadania das pessoas com deficiência;
- III - estimular a prática do esporte paralímpico em todas as suas modalidades, incentivando a descoberta de novos



talentos no Estado do Amapá;

IV - promover ações educativas e culturais que divulguem as conquistas e desafios dos atletas paralímpicos, reforçando a necessidade de políticas públicas de apoio ao esporte paralímpico.

Art. 3º O Poder Executivo, em parceria com as entidades desportivas, organizações da sociedade civil e demais órgãos competentes, poderá promover eventos, campanhas e outras atividades comemorativas alusivas ao "Dia do Atleta Paralímpico", como forma de exaltar o protagonismo desses atletas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, assegurando a sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 84199

DECRETO Nº 8945 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.000.000,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.003, de 02 de janeiro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do inciso I, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

LUCAS ABRAHÃO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário de Estado do Planejamento - Interino

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
						Em R\$ 1,00
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA						5.000.000
04.451. 0036. 2103 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA ESTADUAL.						1.487.076
	0	706	4490	160000 - Amapá	2024.IE0540 - RANDOLFE RODRIGUES	1.487.076
15.451. 0036. 2098 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICOS						3.512.924
	0	706	4490	160000 - Amapá	2024.IE0541 - PROFESSORA MARCIVÂNIA	3.512.924

Protocolo 84201

DECRETO Nº 8946 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 144.264.321,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.003, de 02 de janeiro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024.

DECRETA:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 24 dias do mês de fevereiro de 2026 eu Emanuel Uchoa de Brito Fonseca/Consultor Legislativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0142/24-AL, que contém 19 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por EMANOEL UCHOA DE BRITO FONSECA

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento